

**2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS  
PORTARIA N° 06/2019.**

**ALFREDO ROLIM PEREIRA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara desta Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual atribui aos Magistrados de 1º Grau competência para realização de inspeções permanentes na Secretaria da Vara;

**CONSIDERANDO** o provimento nº 17/2018 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeções permanentes na Secretaria da Vara de sua titularidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta Comarca em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo, e prestar informações atualizadas às partes e aos advogados, bem como os demais interessados nos andamentos processuais em curso;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de levantamento e atualização de todos os feitos em tramitação nesta Secretaria Judiciária.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Interna na Secretaria da 2ª Vara desta Comarca de Pacajus, no período de **07/10/19 à 25/10/2019**.

Art. 2º. Determinar que durante a inspeção se verifiquem as exigências constantes do art. 102, §4º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e do Provimento nº 17/2018-CGJ.

Art. 3º. Determinar, ainda, que sejam tomadas as seguintes providências:

I - identificação visual dos autos com prioridade legal decorrente de metas do CNJ, com a fixação das respectivas etiquetas;

II - identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada das providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 712 do CPC);

III - abertura de novo volume nos feitos que superem a quantidade de 200 (duzentas) páginas;

IV - atualização dos processos, nas suas respectivas fases no SAJPG5;

V - que as audiências agendadas anteriormente sejam realizadas normalmente, mantendo-se o atendimento ao público e o serviço de protocolo;

VI - a juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos ou arquivados, com exceção dos autos que se encontrem em carga, cuja juntada deverá ocorrer tão logo os autos sejam devolvidos;

VII - que ao final da inspeção interna, o(a) Supervisora de Vara lavre certidão de que a presente portaria foi cumprida, fazendo constar eventuais fatos relevantes para fins de documentação;

Art. 4º. Determinar que a presente portaria seja afixada no átrio do Fórum de Pacajus e publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará e Diário da Justiça, para ampla ciência aos interessados, bem como sejam oficiados, a seu respeito, o Ministério Público Estadual, a OAB/CE, e a Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º. Determinar que cópias da presente portaria sejam encaminhadas à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

**Pacajus, 23 de setembro de 2019.**

**Alfredo Rolim Pereira**  
Juiz de Direito

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**EDITAL N° 07/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE EUSÉBIO	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 08/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE EUSÉBIO	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 09/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE BARBALHA	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 10/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE MARANGUAPE	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 11/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE PACATUBA	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 12/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE MARANGUAPE	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 13/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE CASCABEL	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 14/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE BREJO SANTO	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 15/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE BOA VIAGEM	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 16/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE CRATEÚS	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 17/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE CRATEÚS	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 18/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
3ª DEFENSORIA DE CRATEÚS	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 19/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE GRANJA	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 20/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
3ª DEFENSORIA DE IGUATU	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 21/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE ICÓ	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 22/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
3ª DEFENSORIA DE ITAPIPOCA	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 23/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE LIMOEIRO DO NORTE	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 24/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
3ª DEFENSORIA DE MORADA NOVA	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 25/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE QUIXERAMOBIM	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 26/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE SÃO BENEDITO	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 27/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE VÁRZEA ALEGRE	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 28/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE CASCAVEL	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 29/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE ACARAÚ	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 30/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE HORIZONTE	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 31/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE HORIZONTE	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 32/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE ITAITINGA	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 33/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA DE TRAIRI	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 34/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE TRAIRI	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 35/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
1ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DE FORTALEZA II	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 36/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DE FORTALEZA II	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**EDITAL N° 37/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, atendendo o disposto nos arts. 116, 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997, arts. 9º a 22 da Resolução nº 48, de 22 de março de 2011; e ainda com a publicação da Lei Complementar nº 116, de 27 de dezembro de 2012, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Intermediária, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA	CRITÉRIO
2ª DEFENSORIA DE SÃO GONÇALO	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

\* Republicado por incorreção

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ADMISSONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23/09/2014, para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do CEARÁ, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, resolve:

**I.** Convocar o candidato abaixo mencionado para se apresentar, **do dia 26 à 27 de setembro de 2019, das 8h às 13h e das 14h às 16h**, na sede administrativa da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, no setor do Protocolo da Defensoria Pública, situado na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, munidos dos documentos exigidos no item 20.7 do Edital de Abertura de Inscrições e demais Editais de Retificações posteriores, **em cópias AUTENTICADAS**, bem como, com 2 fotos 3x4 recente (últimos 6 meses), comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica e comprovação de inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ressalvada esta última comprovação para os casos de impedimento legal, devidamente justificados – **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS – ANEXO I**;

**II.** Convocar o candidato abaixo relacionado para realização de **Perícia Médica Admisional** a ser realizada pela Coordenadoria de Perícia Médica do Estado do Ceará, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941 – Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, **no dia 01 de outubro de 2019**, conforme agendamento constante no **ANEXO II**. Na ocasião o candidato convocado deverá apresentar os seguintes exames **com validade dos últimos 6 meses**: Hemograma completo com plaquetas; Coagulograma completo com tempo de protrombina e tempo parcial de tromboplastina; Dosagens de glicose, ureia, creatinina, ácido úrico, AST, ALT; Sumário de Urina; Raio-X de tórax em PA com laudo; Eletrocardiograma com laudo; Eletroencefalograma com laudo; Audiometria; Exame Oftalmológico (acuidade visual, tonometria, senso cromático, fundo de olho, biomicroscopia); Laudo de Sanidade Mental feito por psiquiatra. O candidato deverá comparecer à avaliação munido de documento original de identidade ou outro documento de identificação com foto, além dos exames acima mencionados.

**III.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato convocado à avaliação tratada neste Edital, bem como não será realizada perícia médica admisional, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados pela comissão.

**IV.** A falta de comprovação de quaisquer requisitos para investidura, a falta de comparecimento à perícia admisional, a falta de apresentação de exames ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**HABILITADA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004762e	MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR	0000000002296320	63.27	82

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará  
DPGE-CE

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE**

\* Todos os documentos deverão ser entregues em cópias AUTENTICADAS.

Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se houver;
Declaração de Bens ou Rendas (Formulário Próprio) – <b>Anexo III</b> ;
Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa (Formulário Próprio) – <b>Anexo IV</b> ;
Caso possua cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;
Certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;
Comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica;
Comprovação de inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dispensado deste requisito os incompatibilizados com o exercício da advocacia;
2 fotos 3X4 recente (últimos 6 meses).



## **ANEXO II**

## AGENDAMENTO DA PERÍCIA ADMISSIONAL

Candidato	Data	Horário
MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR	01/10/2019	13h

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE BENS**

<b>NOME COMPLETO</b>		
<b>CARGO</b>		
<b>ÓRGÃO</b>		
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b>		<b>BAIRRO</b>
<b>CONTATO</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>IDENTIDADE</b>

## **DISCRIMINE OS BENS E VALORES, INCLUSIVE DOS DEPENDENTES**

FORTALEZA, DE DE 2019.

---

## ASSINATURA

## ANEXO IV

## SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

## Instrução de Preenchimento

Este formulário deverá ser preenchido em letra de forma e todas as informações nele contidas, são de inteira responsabilidade do requerente estando sujeito às sanções previstas no art. 299, do código penal brasileiro.

“...art.299 – Omitir em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”

NOME COMPLETO(Letra de forma)

<u>RG:</u>	<u>CPF:</u>	<u>DATA NASCIMENTO:</u>
------------	-------------	-------------------------

## FILIAÇÃO

PAI:

MÃE:

ENDEREÇO COMPLETO Rua/Avenida:

<u>Bairro:</u>	<u>CEP.:</u>	<u>Telefone:</u>
----------------	--------------	------------------

## MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

## DECLARAÇÃO DO REQUERENTE

**Cargos/Funções/Emprego que detenho no serviço público Federal, Estadual, Municipal**  
(inclusive proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reforma)

<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ÓRGÃO/ ENTIDADE</b>

## CARGO QUE IREI ASSUMIR

<b>CARGO</b>	<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>

**CONTRATO TEMPORÁRIO****ÓRGÃO/ENTIDADE****CARGA HORÁRIA**

Fortaleza, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Assinatura do Requerente

Recebi a certidão:

## PORTARIA Nº 2599/2019

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº 61/2012,

## RESOLVE

Classificar, na Entrância Intermediária, as vagas abaixo relacionadas, tendo em vista que a última classificação na referida entrância ocorreu devido a promoção da Defensora Pública Lina Ponte Marques, relativo à 1ª Defensoria de Cedro, pelo critério de **MERECIMENTO**.

COMARCA	CRITÉRIO
1ª Defensoria de Baturité	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Eusébio	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Aracoiaba	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Eusébio	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Itapajé	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Barbalha	MERECIMENTO
2ª Defensoria de Pacajus	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Maranguape	MERECIMENTO
4ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária (3ª Macrorregião - Região do Cariri)	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Pacatuba	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Aurora	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Maranguape	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Acopiara	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Cascavel	MERECIMENTO
2ª Defensoria de Acopiara	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Brejo Santo	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Aracati	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Boa Viagem	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Aracati	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Crateús	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Barbalha	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Crateús	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Beberibe	ANTIGUIDADE
3ª Defensoria de Crateús	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Eusébio	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Granja	MERECIMENTO
2ª Defensoria de Granja	ANTIGUIDADE
3ª Defensoria de Iguatu	MERECIMENTO
Defensoria do Juizado Especial de Iguatu	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Icó	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Ipu	ANTIGUIDADE
3ª Defensoria de Itapipoca	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Limoeiro do Norte	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Limoeiro do Norte	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Limoeiro do Norte	ANTIGUIDADE
3ª Defensoria de Morada Nova	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Mombaça	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Quixeramobim	MERECIMENTO
2ª Defensoria de Mombaça	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de São Benedito	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Maranguape	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Várzea Alegre	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Massapê	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Cascavel	MERECIMENTO
2ª Defensoria de Massapê	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Acaraú	MERECIMENTO
2ª Defensoria de Nova Russas	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Horizonte	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Quixadá	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Horizonte	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Santa Quitéria	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria de Itaitinga	MERECIMENTO
2ª Defensoria de Santa Quitéria	ANTIGUIDADE

1ª Defensoria de Trairi	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Tianguá	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de Trairi	MERECIMENTO
3ª Defensoria de Tauá	ANTIGUIDADE
1ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária de Fortaleza II	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Ubajara	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária de Fortaleza II	MERECIMENTO
1ª Defensoria de Viçosa do Ceará	ANTIGUIDADE
2ª Defensoria de São Gonçalo	MERECIMENTO

Fortaleza, 25 de setembro de 2019.

**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**

Defensora Pública Geral

DPGE-CE